



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 287/2018

AUTORIA: Ver. Hiram Nicolau

EMENTA: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 09 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 14 / 02 / 2019
Prazo: 21 / 02 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Opilandro Mota
Em: 27 / 02 / 2019
Prazo: 06 / 03 / 2019

PLENÁRIO: 01 / 04 / 2019
NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. MARCEL ALEXANDRE
Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 15 / 04 / 2019

PLENÁRIO: 07 / 05 / 2019
NA 8ª COMTMUA

RELATOR: Ver. DIEGO AFONSO
Em: 14 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

Plenário: 11 / 06 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 12 / 06 / 2019

SANÇÃO

Saída: 17 / 06 / 2019
Prazo: 10 / 07 / 2019

LEI N. 2.471 DE 03/07/2019
Publicada no DOM N. 4630
Em: 03/07/2019

**Divisão de Controle
e Edição de Leis**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI Nº 287/2018.

“DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências”.

Art 1º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2º- Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de agosto de 2018.


HIRAM NICOLAU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento.

A obesidade é considerada um problema de saúde pública nos dias atuais e impõe enormes limitações aos que sofrem desse mal. Em pesquisa divulgada no ano de 2013, a cidade de Manaus ocupa a sexta posição entre as capitais com população acima do peso. De acordo com o Ministério da Saúde, a frequência de obesidade e de excesso de peso na população da cidade passou de 13,5% e 44,1%, em 2006, para 19,6% e 52%, respectivamente. Destarte, mais do que o combate à obesidade, é necessário também enfrentar a realidade imposta a essa parcela da sociedade que passa por imensas dificuldades no dia a dia.

Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de agosto de 2018.


HIRAM NICOLAU
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ISO 9001 PL

Nº 287/2018

Fis nº 04

Assinatura

PROCURADORIA LEGISLATIVA**PROJETO DE LEI Nº 287/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004655****AUTORIA: VEREADOR HIRAM NICOLAU****EMENTA: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.**

Ementa: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que as pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que a proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:30:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F5B8A1B00052066 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ISO 9001 PL

Nº 287/2018

Fls. nº 05

Assinatura 8

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a dignidade da pessoa humana.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 02 de outubro de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:30:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F5B8A1B00052066 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCMM/DICOM/DECOM CÂMARA
ISO 9001Propositura: DLNº 287/2018**PROCURADORIA LEGISLATIVA**Assinatura 06Assinatura 8/**PROJETO DE LEI Nº 287/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004655****AUTORIA: VEREADOR HIRAM NICOLAU****EMENTA: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.**

Ementa: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que as pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que a proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:30:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F5B8A1B00052066 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM ISO 9001

Propositura: PL

nº 287/2018

Fls. nº 07

Assinatura

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a dignidade da pessoa humana.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 02 de outubro de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:30:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F5B8A1B00052066 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 2871/2018 ISO 9001

Fls. nº 08

Assinatura Waluke

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 287/2018 – de autoria do Ver. Hiram Nicolau, que "DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e da outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ver. Hiram Nicolau, que dispõe que as pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida, poderão, a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

O objeto de que trata o presente projeto de lei, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios no âmbito do artigo 8º da LOMAN.

O PL em análise atende exigência regimental. Quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação e está em completa harmonia com a disposição do artigo 58 da LOMAN. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-000

Tel.: 3303-2878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

www.cmm.am GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 12/03/2019 11:13:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0CC531AB0006647C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 2871/2018 ISO 9001Fls. nº 09Assinatura Waliska

A matéria abordada encontra amparo no enunciado previsto na Carta Republicana em seu artigo 1º, inciso III, o qual prevê como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, tendo ainda previsão de tal princípio na LOMAN em seu artigo 8º.

Assim, entendo que o presente projeto não possui, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o andamento de sua tramitação, razão pela qual manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 12 de março de 2019.

Vereador Coronel Gilvandro Mota

Relator

[Handwritten signature of Gilvandro Mota]
[Handwritten signature of Waliska]
[Handwritten signature of Paulo Sérgio]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 26/03/2019
Obs: _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 01/04/2019

Situação: Vai à 3ª CFED

Responsável: Waliska



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**DIRETORIA LEGISLATIVA**
Votação no Plenário**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE**

Em: 07 / 05 / 2019

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ.

Situação: VAI A 8ª COMISSÃO

Responsável: *Marcel*

PARECER AO PROJETO DE LEI 287/2018

AUTORIA: Vereador Hiram Nicolau

VOTO:

De autoria do Vereador Hiram Nicolau, o Projeto de Lei nº 287 de 2018, DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não cria despesa ao Município, ainda que o art. 2º impõe a fixação de informativos, este custo será totalmente exclusivo da empresa de transporte. Com isso, o presente projeto não visa isentar a tarifa, mas sim um diferenciado acesso para as pessoas que sofrem de obesidade severa ou mórbida, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Dito isto, por não estar em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária, no que compete analisar, sou FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 287 de 2019.

É o parecer.

Manaus, 04 de Abril de 2019.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM**MARCEL ALEXANDRE**

Vereador PHS

Relator

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
des. PRESENTES
em 17 / 04 / 2019
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 287/2018

Fls. nº 11 ISO 9001

Assinatura [assinatura]

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

8ª COMISSÃO - Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade –
COMTMUA.

PROJETO DE LEI Nº 287/2018, de autoria do Vereador Hiram Nicolau, que “Dispõe sobre a Liberação da Obrigatoriedade de Passagem na Catraca para os Usuários do Transporte Público Municipal que Sofrem de Obesidade Severa ou Mórbida e dá outras Providências”.

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Vereador Hiram Nicolau que “Dispõe sobre a Liberação da Obrigatoriedade de Passagem na Catraca para os Usuários do Transporte Público Municipal que Sofrem de Obesidade Severa ou Mórbida e dá outras Providências.”

A referida proposição tem por objetivo proporcionar o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento

Sendo assim, todo e qualquer cidadão tem o direito à uma vida digna e sem constrangimentos ou situação vexatória, além de já existir Parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer: **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da proposição.

Manaus, 03 de junho de 2019.

[assinatura]
Ver. Diego Afonso

Membro Titular

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 11 / 06 / 2019

Situação: APROVADO O PARCELO
APROVADO 1ª DISCUSSÃO

Responsável: [assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por: TOTALIDADE

dos: PRESENTES

em: 05 / 06 / 2019

Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 12 / 06 / 2019

Situação: VAI À SANÇÃO

Responsável: [assinatura]

DIEGO
AFONSO
VEREADOR



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 287/2018

Ementa: DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

Autoria: Vereador Hiram Nicolau

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 287/2018**, de autoria do vereador Hiram Nicolau, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se os princípios de ordem lógica, clareza e precisão textual, foram realizados alguns ajustes no texto, passando a redação a vigorar da seguinte maneira:

“DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.”

2. No art. 1.º, com a mesma finalidade do item 1, inseriu-se o trecho “no transporte público municipal” após o vocábulo “diferenciado”;
3. No art. 4.º, em conformidade com o art. 8.º da Lei n. 95/1998, registrou-se no presente do indicativo o verbo “entrará”;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

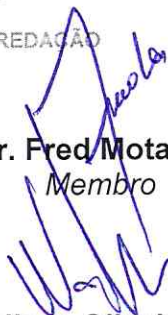
Manaus, 13 de junho de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

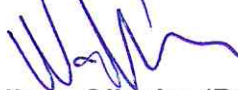
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br




Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 287/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

Art. 1.º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado no transporte público municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2.º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 14/06/2019 11:14:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E774363B00070E91 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 064/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

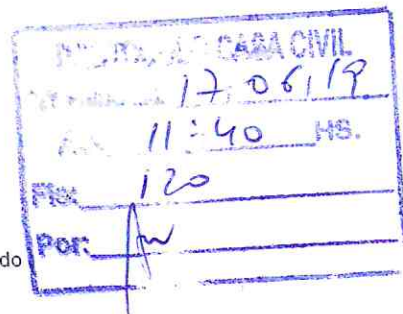
Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 287/2018**, de autoria do vereador Luis Hiram Moraes Nicolau, que "Dispõe sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 14/06/2019 11:14:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 106FF5D500070E90 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4630 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.471, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado no transporte público municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2.º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus